



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.784

ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 106, DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.360/2001, QUE DISPÕE SOBRE  
O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA  
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica  
do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

Art. 1º Altera o Parágrafo 2º do Art. 106 da Lei nº 2.360/2001:

#### “SUB SEÇÃO IV

*Dá licença à gestante, à adotante e paternidade*

Art. 106...

§ 2º O tempo da licença será contado a partir da data de alta hospitalar da  
criança.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 21 de maio de 2018.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA  
PRESIDENTE

Proc. nº 1678/2017 - PL nº 117/2017.